



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0015-A/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PROMOVE O DESLIGAMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, BIÊNIO 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Lei Federal nº 14.133 de 25 de Dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

Considerando Portaria Municipal Nº 036/2019;

O Prefeito Municipal de Alcantil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º PROMOVER O DESLIGAMENTO de Conselheiros nomeados através de Portaria nº 036/2019, para o biênio 2019/2021.

### I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: Eltemar Jucelio Barbosa

SUPLENTE: Aldenir Lima Dos Santos

### II - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

TITULAR: Silvia Requel Maciel

SUPLENTE: Jose Roberto Da Silva Castro

### III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Veronica Alves Alexandre

SUPLENTE: Marines Luisa De Lima

### IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: Maria Da Gloria Silva

SUPLENTE: Alessandro Cavalcanti Feitosa

### V - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: Angélica De Fatima Silva

SUPLENTE: Mara Fabiana Souza Olinto

### VI - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Iza Maisa Da Silva

SUPLENTE: Ednildes Carlos Da Silva Bonifacio

TITULAR: Josineide Ferreira Da Silva

SUPLENTE: Jordânia Lima Marculino Marques

### VII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Angela Raissa Mendes Da Silva

SUPLENTE: Maria Do Socorro Silva

### VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Jose Arimatéia De Souza

SUPLENTE: Mikaele Cavalcanti Do Nascimento

### IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Fabio Junior Dos Santos

SUPLENTE: Jose Carlos Alves Da Cruz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 30 de Março de 2021.

*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Constitucional

Lei Nº 297, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE  
REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA  
LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDEB  
COM FUNDAMENTO NA LEI  
FEDERAL Nº 14.133 DE 25 DE  
DEZEMBRO DE 2020,  
ALTERANDO AS LEIS  
MUNICIPAIS 130/2007 E  
149/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

## SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 1º. O conselho criado no âmbito do Município, observa os seguintes critérios de composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias

# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL



ESTADO DA PARAIBA 31 DE MARÇO DE 2021

de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10 excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão o prazo estipulado no parágrafo anterior

§ 11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 12. O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§13. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

## SECÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 2º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverão sempre que julgarem conveniente.

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113/2020; (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos);

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º. O Conselho Municipal se reunirá em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês, podendo haver convocação para sessão extraordinária a qualquer tempo, desde que, requerida com antecedência mínima de 48 horas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Executivo Municipal ou por 2/3 dos seus membros

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, em 30 de Março de 2021.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0070-A/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB (BIÊNIO 2021-2022).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 297 de 30 de março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Cleibe Cristina Nabuco Souza

Suplente: José Mendonça Alves

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria do Socorro Soares



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

Suplente: Lúcia de Fátima Moura Santiago Tota Alves

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Verônica Alves Alexandre

Suplente: Marinês Luísa de Lima

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Maria Veronica dos Santos Trindade – Vice-presidente

Suplente: Maria Rosalva Barbosa

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Kiara Karine Barros Souto

Suplente: Mara Fabiana Souza Olinto

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Francielaúdia Carlos da Silva – Presidente

Suplente: Maria Edvalda da Silva

Titular: Raquel Ferreira da Silva

Suplente: José Antônio Araújo Filho

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Ana Paula da Silva

Suplente: José Roberto dos Santos

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Júlia Kaynara Souza Nascimento

Suplente: Wislávian Vitória Mendonça de Oliveira

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria da Paz de Lima Marculino

Suplente: Roberta Suzymary Silva Bezerra

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Francilene Bezerra dos Santos

Suplente: Hérica Alexandre Costa de Sousa

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Titular: Maria Gorete de Lima Barbosa – Secretária

Suplente: Denise Maria de Lima

Titular: Anabel Laize Costa Vieira

Suplente: Rosemiro José Vicente

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: José do Egito Negreiros Pereira

Suplente: Maria Silvana de Sousa Chagas

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – Estado da Paraíba; 30 de Março de 2021.

*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Municipal

**SEMANÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE ALCANTIL**



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

---

ESTADO DA PARAÍBA

31 DE MARÇO DE 2021

---

---

**ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES  
DO CARMO**

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO  
DE 1997**

---

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

---

#### **ENDEREÇO**

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep:  
58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.